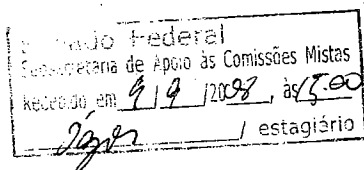




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2006



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

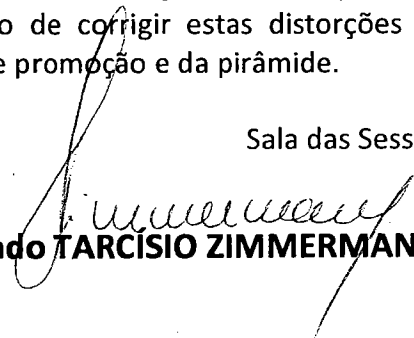
Suprimir integralmente o artigo 159 inclusive seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Durante as negociações salariais entre a SRH e as entidades representativas dos servidores do Ciclo de Gestão, foi colocado pela mesma que para implementação da remuneração por subsídio seria instituído o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SÍDEC, que criaria diversos critérios para promoção dos servidores nas carreiras. Foi acordado que o mesmo seria discutido e criado após a edição da medida provisória através de ato infralegal, constando nesta apenas a previsão de sua elaboração.

Infelizmente, para nossa surpresa, o governo quebrou o acordo e definiu na própria medida provisória vários critérios pesados para promoção, tanto para a carreira criada como para o restante dos cargos, e, além disso, criou uma pirâmide para esta, que define o quantitativo de servidores por classe em percentuais, limitando, desta forma, a quantidade de servidores da instituição a serem promovidos. As emenda apresentada acima a tem o objetivo de corrigir estas distorções impostas ao IPEA, sugerindo a supressão dos critérios de promoção e da pirâmide.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

